



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.415 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1953

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Regente de ensino Yolanda Santos Costa para exercer o cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Mirian Pinheiro Moreira para exercer o cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, vago com a exoneração de Isa Jacome Maranhão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Leonci Siqueira para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 15, item V do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Angelita de Sousa Coutinho para exercer, em substituição, o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, durante o impedimento da titular Minervina Cabral e Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Isa Jacome Maranhão do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Celeste Brito Leal do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Santo Amaro, Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos transferidos pelo Sr. Secretário de Estado.
Em 9/9/53.

Ofícios :
— N. 10, do Grêmio de Estudos Sociais "Paulo Eleutério Filho", comunicando ao Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça a eleição e posse da nova diretoria — Agradecer e arquivar.

— N. 231, do Asilo D. Macedo Costa, comunicando o não comparecimento do Dr. José Almeida, médico do referido Asilo — Ao conhecimento do Senhor Secretário de Saúde Pública, com o pedido de providências urgentes.

— N. 937, do Secretário do Interior e Justiça, sobre o pedido de indenização de férias do motorista Rosendo Carlos dos Santos — De-se conhecimento ao interessado e arquivar-se.

Telegramas :
— N. 218, de Brigida Leitão — Porto de Moz, anexos os telegramas ns. 221 e 231, sobre pedido de providências — Arquivar-se.

— N. 236, de David Amorim, delegado de polícia de Conceição do Araguaia — Arquivar-se.

Memorandum :
— N. 11, da Repartição de Agricultura do Sul do Save — Moçambique — Inhame — Portugal, solicitando informação sobre a possibilidade de se tornar assinante da revista que trata da cultura do café — A Secretaria de Economia e Finanças, com o pedido de audiência do Departamento de Produção.

Em 11/9/53.

Petições :
— 0496 — Dalila C. Batista Guerreiro, professora em Faro, solicitando licença-reposo — A Secretaria de Educação e Cultura.

— 0497 — José Ferreira, guarda civil, solicitando equiparação aos

funcionários — Ao Departamento do Pessoal.

— 0498 — Luiz David de Sousa, residente em Curuçá, solicitando providências — 1.º) Telegrafe-se ao Delegado de Polícia de Curuçá, recomendando-lhe informar com urgência a respeito.

— 0500 — Raimundo Lira, guarda civil de 3.ª classe, requerendo promoção para 2.ª classe — Diga o Departamento de Segurança.

Ofícios :
— N. 517, da Assistência Judiciária do Cível — Belém, indicando Jacy Onelde Barral de Sá para o cargo de escrevente juramentado, naquela Assistência — Sim. Ao Departamento do Pessoal.

— N. 27, do Juízo de Direito da Comarca de Obidos, solicitando a publicação de edital de citação de ausente sobre os bens deixados por falecimento de Raimundo Martins da Rocha e Ursula Vasconcelos da Rocha — Publique-se. A Imprensa Oficial.

— N. 221, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando o pagamento de duodécimo, correspondente ao mês corrente. Encaminhe-se (2). (S. E. F.)
— N. 237, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo o boletim mensal daquele estabelecimento, referente ao mês p. p. — Publique-se. A Imprensa Oficial.

— N. 238, do Asilo D. Macedo Costa, encaminhando a folha de pagamento, referente ao mês p. p. — A Secretaria de Economia e Finanças.

— N. 354, da Prefeitura Municipal de Belém, anexo o ofício n. 423, da Câmara Municipal de Belém, sobre o policiamento nas praias do Outeiro aos domingos e feriados — Retransmita-se a informação ao Sr. Prefeito e à Câmara Municipal.

— N. 41, da Assembléia Legislativa, anexo o Projeto de lei n. 41, dispondo sobre o fomento eco-

nômico em geral e dando outras providências — Faça-se o expediente.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Waldomiro Santos Cordeiro, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos primeiros dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten.-cel. Waldemar A. Chaves e Waldomiro Santos Cordeiro, acordaram o seguinte :

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Waldomiro Santos Cordeiro, paraense, casado de 26 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de sinaleiro de segunda classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóto será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindindo a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe cabia qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3252

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	400,00
Publicações:	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 18 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de Cr\$ 1,50 ao ano.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, de Cr\$ 1,50 ao ano.

assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de julho de 1953. —
(aa) Ten.-cel. Waldemar A. Chaves — Waldemiro Santos Cordeiro — Luiz Oliveira Pinto — Raimundo da Silva Oliveira.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Raimundo Nonato Martins Virgolino, para os serviços de Sinaleiro de segunda classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Major Waldemar A. Chaves e Raimundo Nonato Martins Virgolino, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Raimundo Nonato Martins Virgolino, paraense, casado, de anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. —
(aa) Major Waldemar A. Chaves — Raimundo Nonato Martins Virgolino — João Maria Soares — Raimundo Queiroz Filho.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Francisco Monteiro da Silva, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no ga-

binete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Major Waldemar A. Chaves e Francisco Monteiro da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Francisco Monteiro da Silva, paraense, solteiro, de 23 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de segunda classe, da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. —
(aa) Major Waldemar A. Chaves — Francisco Monteiro da Silva — José Maria Passos — José dos Santos Pereira.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Otoni Soares de Azevedo, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Major Waldemar A. Chaves e Otoni Soares de Azevedo, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Otoni Soares de Azevedo, paraense, solteiro, de 28 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de segunda classe, da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como re-

muneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindindo a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. — (aa) Major Waldemar A. Chaves — Ottony Soares de Azevedo — Luiz Oliveira Pinto — Guilherme Fernandes Vieira.

Térmo de Contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Miguel Cassiano dos Santos, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e Miguel Cassiano dos Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Miguel Cassiano dos Santos paraense, casado, de 32 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de segunda classe, da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros..... (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindindo a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos

deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. — (aa) Waldemar Alexandrino Chaves — Miguel Cassiano dos Santos — Germano Monteiro da Silva — Luiz Oliveira Pinto.

Térmo de Contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Gerson Maciel Neri, para os serviços de Sinaleiro de segunda classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e Gerson Maciel Neri, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Gerson Maciel Neri, pernambucano, de 36 anos de idade, casado, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de segunda classe, da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros..... (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindindo a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos

deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. — (aa) Waldemar Alexandrino Chaves — Gerson Maciel Neri — Luiz Oliveira Pinto — João Inácio Tavares.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Antônio de Sousa Rolim, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Ao 1.º dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten.-cel. Waldemar A. Chaves e Antônio de Sousa Rolim, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Antônio de Sousa Rolim, cearense, casado, de 22 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes

contratantes assim acordarem e rescindindo a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de fevereiro de 1953. (aa) Ten.-cel. Waldemar A. Chaves — Antônio de Sousa Rolim — Guilherme A. Vieira — Leonilino Rodrigues de Sousa.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Luiz Alves de França, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten.-cel. Waldemar A. Chaves e Luiz Alves de França, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Luiz Alves de França cearense, casado, de 37 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de segunda

classe, da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindindo a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de junho de 1953. — (aa) Waldemar A. Chaves — Luiz Alves de França — Arthur Thiago da Costa Pereira — Francisco Vitorino da Silva.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e José Rodrigues Marques, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten.-cel. Waldemar A. Chaves e José Rodrigues Marques, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, José Rodrigues Marques, paraense, solteiro de 20 anos de idade, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindindo a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de julho de 1953. —
(aa) Ten.-cel. Waldemar A. Chaves — José Rodrigues Marques.

Termo de Contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Esmeraldino de Jesus Barreto, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten.-cel. Waldemar A. Chaves e Esmeraldino de Jesus Barreto, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.516, de 2 de dezembro de 1940, Esmeraldino de Jesus Barreto, paraense, casado, de 38 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da D. E. T., do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado eloge a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros..... (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindindo a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 1.º de julho de 1953. —
(aa) Ten.-cel. Waldemar A. Chaves — Esmeraldino de Jesus Barreto — Sebastião Henrique Virgolino — Orlando de Oliveira.

Termo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e José Martins da Paixão, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten.-cel. Waldemar A. Chaves e José Martins da Paixão, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.516, de 2 de dezembro de 1940, José Martins da Paixão, paraense, de 31 anos de idade, solteiro, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de segunda classe, da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado eloge a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros..... (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindindo a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 1 de junho de 1953. —
(aa) Ten.-cel. Waldemar A. Chaves — José Martins da Paixão — Joaquim Lira de Oliveira — Guilherme A. Vieira.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA N. 42 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1953

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Economia e Finanças, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço,

RESOLVE:

Recomendar ao sr. Chefe de Expediente, desta Secretaria de Economia e Finanças, que promova, com a máxima urgência possível, a atualização do livro de assentamento dos funcionários que servem nesta repartição, podendo para isso designar a funcionária Maria Esmeraldina Garcia de Lemos para fazer o registro da vida funcional de cada um, mediante a apresentação dos necessários documentos, como sejam títulos de nomeação, designações, contratos, etc., cujos registros deverão ser subscritos, conferidos e autenticados pelo referido Chefe de Expediente, e sujeitos à revisão no caso de dúvida.

Outrossim, convide-se a todos os funcionários que servem nesta Secretaria de Economia e Finanças a apresentarem seus títulos e outros documentos à Chefia de Expediente para o fim acima dito, fazendo sentir que o maior interesse nesse serviço é do próprio funcionário.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças, em 14 de setembro de 1953.

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Economia e Finanças proferiu os seguintes despachos:

Em 14/9/53
Circular do Município de Chaves — 1) Aduar, acusar o recebimento e informar que o assunto será submetido à consideração do sr. General Governador. 2) Ao D. C., para informar.

— Secretário da Comissão Executiva da Defesa da Borracha — Acusar o agradecer, endereçando à Comissão Executiva da Borracha (Edifício Ministério da Fazenda).

— Agripina Ramos Pontes (pagamento de crédito) — Ao D. C., para informar.

— Pedro Paulo de Brito, duodécimo do mês de outubro do Instituto Lauro Sodré, Dulce de Carvalho Chaves, Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo Mesquita, Waldomira de Araújo Santos, Agnato de Moura Monteiro Lopes, Carlos da Mota Cardoso, duodécimo dos meses de agosto e setembro da S. E. T. V., DESP (empenho), Saunders & Cia. Ltda., Pedro Siqueira, Comando Geral da Polícia Militar (solicitando vencimentos e vantagens), Felicitíssima Negrão Guimarães, Oliveira Simões & Cia., Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda., Imprensa Oficial, Raimundo Saraiva Freitas, Diretoria dos Correios e Telégrafos (conta de telegramas), Pará Telefone Ltda., duodécimo do mês de setembro do D. P., Jandira Castro Ferreira, conta de hospitalização de Odete do Nascimento Nunes, idem de Angelino dos Santos Mon-

teiró, idem de Rosa de Lima Freitas, idem de Carmen Guimarães de Barros Labo, Laboratórios Silva Araújo Roussel, Fábrica Santa Maria, Óleos e Sabão Ltda., Imprensa Oficial — Ao D. C., para os devidos fins.

— Prestação de contas do SAC, idem da Secretaria de Saúde Pública da verba Hospitais de Isolamento, idem da verba Laboratórios, idem do Hospital Juliana Moreira, empenho em favor da Imprensa Oficial, prestação de contas da Escola de Engenharia do Pará — Ao D. C., para os devidos fins.

— Ermina da Silva Carneiro, Miguel Machado da Rocha e Sousa — Ao Dr. Procurador Fiscal.

— Requisição de material para a Seção de Coletorias, idem para o Serviço de Administração do DESP. — Ao D. M.

— Coletoria de São Caetano de Odiveias — A Seção de Coletorias.

— Santa Rosa Esporte Clube — Junte-se ao expediente anterior.

— Afonso Ramos & Cia. (conta de fornecimento feito pela CETA) — Informe o funcionário encarregado da carteira da CETA.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA	
SALDO do dia 12 de setembro de 1953	1.052.554,90
Renda do dia 14 de setembro de 1953	336.047,00
SOMA	3.238.601,90

Pagamentos efetuados no dia 14/9/53	314.467,00
SALDO para o dia 15/9/53	1.974.134,90
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.361.584,60
Em documentos	612.550,30
TOTAL	1.974.134,90

Belém (Pará), 14 de setembro de 1953.

Visto: — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa
A. Nunes — Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 15 de setembro de 1953
O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Escolas Reunidas Raimundo Espindola e Princesa Izabel, Professoras do Subúrbio da Capital servindo no Grupo Escolar Cornélio de Barros, Juizes de Direito do Interior, Promotores Públicos do Interior e Suplentes de Juizes de Direito do Interior.

Custeios:
Junta Comercial, Asilo D. Macedo Costa, Biblioteca e Arquivo Público, Museu Paraense Emilio Goeldi e Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Diversos:
Padre Adolfo Serra, Magalhães Sucupira & Cia. Ltda., Maria A. Pinto e alugueis de casas onde funcionam escolas no Município de Marapanim.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Em 12-9-53

Processos:
N 2472, de Neusa de C. Soares — De-se conhecimento à interessada do parecer do D. P., por intermédio do Presidente do Conselho Escolar de Cametá.

— Processo n. 10.492, da S. E. E. e F., 2598/SEC — Acho que o Estado poderá adquirir 15 volumes da obra de autoria do professor Joaquim Tomaz, signatário do telegrama junto, sendo 5 exemplares para a Biblioteca Pública e 10 (dez), para as Bibliotecas dos Grupos Escolares. Restitua-se este expediente à S. E. E. F.

— N. 2212, de Zula S. de Macedo — Devidamente informado.

restitua-se o presente processo ao D. P.

— N. 2561, de Antonio Nazaré dos Santos — Informe o Diretor do Instituto Lauro Sodré.

— N. 2434, de Clivia Nahum Nery — De-se ciência à petição-nária do parecer do D. P., a fim de apresentar novo atestado, precisando o que exige o Estatuto dos Funcionários do Estado.

— N. 1936, de Olívia M. C. Conceição — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamento da requerente.

— N. 2447, de Francisca B. Coelho — Submeta-se à inspeção de saúde.

— N. 2645, de Martina R. de Sousa — Solicite-se à inspeção de saúde do filho da requerente, para efeito de licença, de acordo com o art. 166, do Estatuto dos Funcionários do Estado.

— N. 2643, de Ana Maria Bezerra — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamento da requerente.

— N. 2538, de Maria A. do Amaral — A Seção de Expediente, para juntar, oportunamente, o laudo de inspeção de saúde da requerente.

— N. 2641, de Zelia da S. Coelho — Submeta-se à inspeção de saúde.

— N. 2333, de Josefa Tavares da Cruz — Volte à Seção do Fichário, para informar se o nome da requerente consta da relação do D. P. e se foi exonerada do cargo.

— N. 2512, de Raimunda Montalvão — A Seção de Expediente, para juntar, oportunamente, o laudo da inspeção de saúde da requerente.

— N. 2503, de Helena de J. T. Bibas — A Seção de Expediente, para juntar, oportunamente, o laudo de inspeção de saúde da requerente.

— N. 2465, de Dionisia da S. Almeida — De acordo com o parecer do D. P., de-se ciência à interessada, por intermédio do Presidente do Conselho Escolar do Município de Oriximiná.

— N. 2642, de Sulamir M. Carapajó e outros — Ao Diretor do Teatro da Paz, para informar.

— N. 2564, de G. E. Vilhena Alves — Solicite-se o fornecimento ao D. M.

— S/n. da Escola N. Rural Antônio Lemos — Ciente. A 2.ª Seção e ao Fichário, para as devidas anotações.

— Ofício n. 22, de S. C. de Odiveiras — Ciente. A 2.ª Seção e ao Fichário, para as devidas anotações.

— Ofício n. 24, do C. Escolar de Curuçá — Ciente.

— N. 2648, da Escola E. São Cristovão — Solicite-se o fornecimento ao D. M. e à Seção de Estatística.

— N. 2644, do Externato S. Maria — A Seção de Expediente, para informar.

— Ofício n. 21, do G. E. Benjamin Cosant — Encaminhe-se a petição. Arquive-se.

— N. 35, do G. E. de Oriximiná — Ciente. Aprovo.

— N. 2639, do G. E. Oriximiná — Responda-se, dizendo que manda descontar dos vencimentos dos professores as faltas dos dias que se ausentavam, sem impedimento legal.

— Ofício n. 8, do G. E. Raimundo Espindola — Ciente. Solicite-se o fornecimento do material de expediente escolar ao D. M.

— N. 2651, de Raimunda da C. Lauzid — A Seção de Expediente, para providenciar.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12-9-53.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de agosto de 1953. O oficial classe O, João Motta de Oliveira. (T. — 5940 — 26,3 e 5 e 15/9 — Cr\$ 120,00).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras. O tr. Carlos Lucas de Souza Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Rosalia Olimpia Santos do Nascimento, brasileira, menor, representada por sua mãe Lucilla Santos do Nascimento, residente nesta cidade à Rua Leão n. 23, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila Leão, José Pio, 14 de Março e Curuçá, distando 96m,55; medindo de frente 6m30 por 30m00 de fundos ou seja uma área de 198m2,00. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito o imóvel de n. 43 e pelo esquerdo o de s.n.

Convido os herdeiros confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação do guma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de setembro de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral. (T. — 5997 — 5 — 15 e 25,9 Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificado D. Oscarina Pariza dos Santos, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância — Padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Icoaraci, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser proposta sua admissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. Visto: — Belém, 9 de setembro de 1953. (a) José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria. (G. — 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, e 30/9; 1 e 21/9/53)

Chamada de professor. Pelo presente edital, fica notificado D. Maria Judite Alves, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Maracanã, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser proposta sua admissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. Visto, Belém, 20 de agosto de 1953.

Chamada de Professor. Pelo presente edital, fica notificado D. Maria Ligia da Silva Maia, professora da escola isolada — Padrão D, do Quadro Único, do lugar Maracajá, subúrbio do Mosqueiro, Município da Capital, para, dentro do prazo de vinte dias, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser proposta sua admissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. Visto, Belém, 20 de agosto de 1953.

1953. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G. — 26, 27, 28, 29, 30/8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17 e 18/9/53)

Chamada de Professor. Pelo presente edital, fica notificado D. Maria Ligia da Silva Maia, professora da escola isolada — Padrão D, do Quadro Único, do lugar Maracajá, subúrbio do Mosqueiro, Município da Capital, para, dentro do prazo de vinte dias, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser proposta sua admissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 23 de agosto de 1953.

Visto: 25 de agosto de 1953. (a) José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria. (G. — 28, 29, 30/7; 1, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21/9/53)

CHAMADA DE PROFESSOR. Pelo presente edital, fica notificado D. Eneida dos Santos Tavares, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância — Padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo", para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de forma maior ou coação legal, ser proposta sua admissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. Visto: — Belém, 2 de setembro de 1953.

(a) José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria. (G. — 6, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, e 30/9/53)

CHAMAMENTO. O Dr. Edward Cattete Pinheiro Secretário de Estado de Saúde Pública, convida a Dra. Abelina Rocha Montelero Valdez, médico clínico, classe-P, lotada nos Distritos Sanitários do Interior, tendo terminado seu período de licença no dia 18 do corrente, a reassumir o exercício do seu cargo no prazo de vinte dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação legal, ser proposta sua admissão nos termos do art. 254 do Decreto-Lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará). Belém, 20 de agosto de 1953. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública. (G. — 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30/8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 16/9/53).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ. De acordo com o § 1.º, do art. 70, da Lei n. 603, de 20/5/53, e com a Resolução n. 10, unânime do plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 do corrente, é dado o prazo de 60 dias, a partir de 17 do corrente, a todos os responsáveis pela guarda dos dinheiros e dos bens públicos do Estado, para comparecer a este Tribunal nas horas de expediente, das 7,30 às 12,30 horas, a fim de fazerem as respectivas declarações de bens.

Chamo a atenção dos interessados.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Desembargador Miguel Gurijão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca — Belém — 11.º termo, 11.º Município — Ananindeua, e 26.º Distrito — Benevides, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada nos fundos das terras de Elias Rufino e Joaquim Cunha, distando 6.000 metros da margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, em Canutama, e limitando-se pelo lado direito, com terras de Torquato, e Miguel José Arvorédo; pelo lado esquerdo, com terras de Josefa e Antônio dos Santos e pelos fundos, com terras de herdeiros de Xavier Frade, medindo 500 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ananindeua.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de setembro de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. — 6055 — 15 e 25,9 e 4,10 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Eurico de Melo Cardoso Fernandes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca — Castanhal, mais ou menos.

27.º termo, 27.º Município — Anhangá, e 77.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, entre os quilômetros ns. 99 e 100, no Núcleo Colonial "Anhangá", lado norte e limita-se pelo lado direito, com as terras do Sr. Lourenço Maciel da Cunha; pelo lado esquerdo, com as terras do Sr. José da Costa Fernandes; pela frente, com a Estrada de Ferro de Bragança, e, pelos fundos, com terras do Sr. José Antônio, medindo 500 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Anhangá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de setembro de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. — 6056 — 15 e 25,9 e 4,10 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Antônio de Matos Furtado — nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24.ª Comarca — Vizeu — 59.º termo, 59.º Município — Vizeu, e 153.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem da Estrada de Rodagem de "São José do Piria" a vila de "Agaiteua", para onde faz frente, e limita-se pela esquerda, com a linha telegráfica e a direita e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 990 metros de frente por 2.552 metros de fundos, pouco mais ou menos.

dos para a leitura destes dispositivos da referida Lei n. 603, de 20/5/53.

Art. 70. Haverá, no Tribunal de Contas, um livro especial para registro dos bens de todos os responsáveis pela guarda dos dinheiros e bens públicos.

§ 1.º O registro de que trata este artigo será compulsório e será instruído com declaração firmada de próprio punho, no prazo máximo de sessenta (60) dias a partir da posse, ou da instalação do Tribunal, sob pena de demissão.

§ 2.º Os interessados serão obrigados a comunicar anualmente as variações patrimoniais para averbação.

§ 3.º Das declarações constarão sempre os valores reais ou estimativos, podendo ser pedidas certidões por quaisquer interessados para fins de direito.

§ 4.º Será considerada falta grave, punível com demissão a bem do serviço público, por decisão do Tribunal, a declaração fraudulenta ou a omissão dolosa de bens.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de julho de 1953. — Alba Lopes de Freitas, dactilógrafa, padrão H, do Quadro Único, servindo como Secretária.

Visto — Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G — Dias 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/8 — 1 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 16/9)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A A V I S O Décima primeira entrada das ações subscritas

De acordo com o que estabelece o artigo 7.º dos Estatutos Sociais, convidam-se os senhores acionistas da Força e Luz do Pará S/A a efetuarem o pagamento da décima primeira (11.ª) entrada que é de dez por cento (10%) dos oitenta por cento (80%) do capital subscrito, que restaram a pagar após efetuada a entrada inicial, o qual deverá ser feito em qualquer Banco da praça, inclusive na Caixa Econômica Federal do Pará, até o fim de setembro vindouro.

NOTA: — Pede-se aos senhores acionistas retardatários para efetuarem o pagamento das prestações em atraso, a fim de evitar demora na integralização do capital da Sociedade.

Pará, 10 de agosto de 1953.

A DIRETORIA

José Dias da Costa Paes

Diretor-Presidente

Antonio Martins Junior

Diretor-Comercial

Camilo P. Nasser

Diretor-Industrial

(Ext. — Dias 12 e 22/8 e 15/9)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

QUARTEL GENERAL DA 1.ª ZONA AÉREA

Serviço de Intendência — Chefia

Pavilhão n. 4 do Hospital de Aeronáutica de Belém—Destinado à Maternidade e clínica médica.

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Brigadeiro Comandante da 1.ª Zona Aérea, para conhecimento dos interessados, torna público o seguinte:

Na sede do Quartel General da 1.ª Zona Aérea, Serviço de Engenharia da 1.ª Zona Aérea, à Avenida Oswaldo Cruz nrs. 292 a 296, nesta cidade

de Belém, Estado do Pará serão recebidas e abertas às 10,00 horas, do dia 25 de setembro corrente, as propostas para a construção do Pavilhão n. 4 do Hospital de Aeronáutica de Belém, no Souza, nesta cidade, conforme projeto e especificações e mediante as condições abaixo enumeradas:

I — os candidatos interessados, deverão apresentar a seguinte documentação:

a) prova de habilitação da firma (idoneidade);

b) idem, de existência legal da firma, registrada no D. N. I. C., ou Junta Comercial (contrato social);

c) idem, da Lei dos 2/3;

d) idem, de quitação do imposto de renda (certidão negativa).

e) idem, de quitação para com o serviço militar;

f) idem, de nacionalidade sendo o caso);

g) idem, de quitação da firma e do engenheiro, com o C. R. E. A.;

h) idem, de mandato (procuração);

i) idem, de capacidade técnica; apresentação de prova de execução de obras similares, realizadas, no valor mínimo de Cr\$ 1.000.000,00;

j) apresentação do conhecimento de caução de..... Cr\$ 10.000,00 para garantia de proposta;

l) prova de capacidade financeira (do ano corrente);

m) idem, de quitação do imposto sindical da firma e engenheiros;

n) idem, de quitação para com o Aéro Clube local, de pelo menos, um, dos principais sócios da firma;

o) apresentação de licença de localização;

p) prova de quitação com o imposto de indústria e profissão;

q) idem, de quitação para com o I. A. P. I. (empregador e empregados);

r) idem, de quitação do imposto de consumo;

s) apresentação de certificado de seguro contra acidentes do trabalho;

Observação: As firmas já inscritas no Ministério da Aeronáutica, no corrente exercício, estarão dispensadas de apresentar a documentação acima discriminada, exceção feita da apresentação exigida

na alínea "j" (conhecimento de caução, obrigatório para todas).

II — Os candidatos interessados, tomarão conhecimento das plantas, projetos e especificações necessárias à execução da obra, no Serviço de Engenharia da 1.ª Zona Aérea, Quartel General da 1.ª Zona Aérea, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, diariamente, de segunda a sexta-feira, entre 9,00 e 12,00 e até o dia 24 de setembro ao meio dia, quando deverão entregar suas propostas.

III — As propostas, encerradas em envelopes opacos, lacrados devidamente, com indicação do nome da firma e o seu conteúdo, devendo ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em duas vias, seladas a primeira conforme a lei, e contendo o prazo de execução da obra e seu preço por extenso e em algarismo além de datadas e assinadas contendo mais a declaração expressa, de completa submissão a todas as condições estipuladas neste Edital.

IV — No dia e hora estabelecidos no presente Edital, em reunião presidida pelo Tenente Coronel Chefe do Serviço de Intendência da 1.ª Zona Aérea, serão essas propostas recebidas e então abertas na presença dos candidatos interessados.

Observações: a) não serão levadas em consideração, condições que se proponham a dar redução sobre a proposta mais barata, bem como outras especificações que não constem deste Edital e contrárias as leis vigentes;

b) para fins de adjudicação, das propostas deverão constar expressamente:

1.º o preço global das

obras;

2.º o orçamento discriminado das obras;

3.º os preços unitários que serviram de base a elaboração do orçamento;

4.º o prazo para a execução completa das obras em dias úteis.

c) as plantas e especificações deverão ser devolvidas juntamente com as propostas;

d) a documentação exigida no item I do presente Edital, deverá ser apresentada em envelope fechado, separado do que contiver as propostas;

e) as propostas serão abertas na forma regulamentar e após a prévia verificação da idoneidade de cada concorrente; para tanto, externamente os envelopes deverão trazer as palavras: "documentação" e "propostas".

V — A adjudicação será feita a firma que apresentar proposta mais conveniente para a Administração.

Observações: a) em caso de empate o procedimento será conforme prescrições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) na hipótese de que a firma adjudicatória se resuse a assinar o contrato consequente, além da perda do direito à caução mencionada na alínea "j" do item I deste sofrerá as sanções previstas em lei, convocando-se então a firma imediatamente classificada; dando-se o caso de nova recusa, será convidada sempre, a firma imediatamente classificada além da perda do direito a caução acima referida.

Quartel General da 1.ª Zona Aérea, em Belém, Estado do Pará, 11 de setembro de 1953.

Lavigne Albernaz

Ten. Cel. Chefe do S. I.

(Ext. Dia — 12 e 15/9/53)

EDITAIS ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel CAUBY ER-

NESTO DE SOUZA CRUZ, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, à trav. D. Romualdo de Seixas, n. 447.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 9 de setembro de 1953. — EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS, 1.º Secretário.

(Ext. — Dias 10, 11, 12, 13 e 15/9)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1953

NUM. 3.929

JURISPRUDÊNCIA

ACORDÃO N. 21.705

Agravo da Capital

Agravante — Maria Rodrigues de Souza, pela Assistência Judiciária. Agravado — O Dr. Juiz de Direito da 6.ª vara.

Relator — Desembargador Silvio Péllico, por compensação.

EMENTA — Mulher casada que, se dizendo abandonada do marido, pretende litigar em juízo sem autorização marital ou suprimimento judicial.

A restrição da capacidade da mulher casada, nos termos do art. 242 do Cod. Civil, persiste enquanto durar a sociedade conjugal.

O fato de ser a mulher casada, abandonada do marido, não modifica a sua situação jurídica de relativamente incapaz para litigar em juízo civil ou comercial, fora dos casos indicados nos arts. 248 e 251 do Cod. Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da Comarca da Capital, em que são partes, como agravante, Maria Rodrigues de Souza e agravado, o Dr. Juiz de Direito da 6.ª vara.

A ora agravante, Maria Rodrigues de Souza, dizendo-se casada mas abandonada do marido, propôs contra a Prefeitura Municipal de Belém, uma ação ordinária de indenização pela morte de seu filho menor, Pedro Fernandes de Souza, alegando que no dia 27 de dezembro de 1952, viajava o aludido menor na boia de uma caçamba da Prefeitura Municipal de Belém, guiada pelo motorista Waldemar Mercedes dos Santos, quando inesperadamente, se abriu a porta do carro, projetando para fora o menor, que foi colhido por uma das rodas do veículo, tendo morte instantânea.

Ao tomar conhecimento da inicial, o Dr. Juiz a quo a indeferiu, desde logo, usando da prerrogativa do art. 160 do C. P. Civil. Daí o agravo, com fundamento do art. 845 do C. P. Civil que, processado regularmente, foi sustentado pelo Juiz a quo, a fls. 14, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 16, opinado pelo improvido do recurso, ao salientar que, além das razões invocadas pelo Juiz a quo, a agravante, sendo casada, ingressou em juízo sem a devida autorização do marido.

Efetivamente, do estudo dos autos verifica-se desde logo, que a agravante parte ilegítima no feito, pois sendo casada, não podia, sem autorização do marido ou sem suprimimento judicial, litigar em juízo civil. O Cod. Civil é taxativo a este respeito, dispondo no art. 242, n. VI, que a mulher casada não pode sem autorização do marido, litigar em juízo civil ou co-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

mercial, a não ser nos casos indicados nos arts. 248 e 251.

Ora, o caso sub-judice refoge a qualquer das modalidades ou itens especificados nos arts. 248 e 251, pois a agravante, de acordo com as próprias expressões da inicial, pretende receber da Prefeitura Municipal de Belém, mediante ação ordinária, cento e cinquenta mil cruzeiros como indenização pela morte de um filho menor.

E certo que a agravante, ao se declarar casada, acrescenta ser abandonada do marido, buscando talvez, com esta expressão, criar uma situação jurídica sui generis, suficiente de si mesma, para anular a restrição do Cod. Civil, quanto a sua capacidade de residir em juízo.

De acentuar-se, desde logo, que a circunstância alegada pela agravante, de ser abandonada do marido, não lhe cria um novo estado civil, nem altera a sua situação de mulher casada, em face do nosso Direito, pois na própria lei, a agravante terá o meio de suprir a deficiência de sua capacidade jurídica, mediante outorga judicial, quando a autorização marital é injustamente negada ou em caso de ausência ou abandono do cônjuge.

Sem esse suprimimento, persiste a restrição legal ou incapacidade relativa para litigar em juízo, uma vez que subsiste a sociedade conjugal, mesmo com a separação de fato dos cônjuges.

Trata-se de uma restrição taxativa e iniludível que, estabelecida pelo Direito Civil, se transportou para o formalismo do Direito Processual, como decorrência do próprio conceito político-social, em nosso Direito pátrio, da sociedade conjugal, restrição firmada em motivos de ordem pública, ou, como diz Carvalho dos Santos (C. P. Interp. vol. I, pag. 332), resultante da necessidade da boa ordem da administração dos bens do casal.

Tão exigente neste particular é a lei, que o C. P. Civil no art. 34 fulmina de nulidade os atos realizados com preterição das formalidades previstas no art. 82, o que vale dizer que a consequência legal do ingresso em juízo da mulher casada sem autorização marital, é tornar-se a mulher parte ilegítima e nulo o ato praticado.

Referindo-se ao disposto no art. 84 do C. P. Civil escreve Heróides da Silva Lima (C. P. O. Brasileiro Comentado, vol. I, pag. 157): as formalidades dos arts. 80 e 82 são ditadas por interesse de proteção às pessoas a que se referem. A lei edita de expresso a nulidade, não podendo o Juiz inadear-la, sob pena de tornar válido o ato, decidindo contra o que a lei ordena imperativamente. Mas antes de decretá-la, o Juiz, por iniciativa própria ou

sob provocação dos interessados, consulta a falta apontada, examinando se ela causou ou não prejuízo a pessoa, tendo em atenção as dificuldades de tempo e lugar.

Ora, no caso sub-judice, a agravante ingressou em juízo, ferindo frontalmente dispositivos legais de clareza meridiana e assim de início, a sua pretensão teria que ser indeferida, nos termos do art. 160 do C. P. Civil, como bem salientou o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 16, que merece atendimento.

Ex positis:
Acordam os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conhecer do agravo interposto e negar-lhe provimento, julgando, como julgam, nulo o processo ab-initio. Custas na forma da lei.

Belém, 4 de setembro de 1953.
(aa) Augusto R. Borborema, presidente — Souza Moita, relator designado — Silvio Péllico, vencido — Sadi Duarte.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 11 de setembro de 1953. — Luis Faria, secretário.

ACORDÃO N. 21.706

Apelação cível "ex-officio" de Cametá

Apelante — Francisco Balseiro. Apelada — A Prefeitura Municipal de Cametá.

Relator — Desembargador Antonio Melo.

Vencida, em Tribunal Pleno, a questão da inconstitucionalidade relativa ao imposto municipal de indústria e profissão, pelo reconhecimento do aludido imposto, na parte fixa mantida pela lei que aboliu a parte variável, bem como desprezada a preliminar de nulidade da ação, face ao reconhecimento da legitimidade do patrono da Autora agravada, negado, assim, provimento ao agravo do despacho que nesse sentido decidira, "de meritis" provê-se, em parte, o recurso "ex-officio" interposto, para declarar procedente toda cobrança executiva e, conseqüentemente, subsistente a penhora com o prosseguimento da ação nos seus ulteriores termos.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos no agravo e no recurso ex-officio, constantes dos presentes autos em que são recorrentes — o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, em substituição eventual do Dr. Juiz de direito da Comarca de Cametá e recorridos — a Prefeitura Municipal de Cametá e Francisco Ba-

leiro, este também agravante e aquela também agravada.

Acordam, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, reportando-se ao Acórdão n. 21.459 — de 28 de janeiro do ano em curso, do Colendo Tribunal Pleno, que reconheceu a constitucionalidade do imposto municipal de indústria e profissão, na parte fixa, consoante se vê a fls. 63, desprezar, por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade da ação, pela alegada ilegitimidade do patrono da Autora-Exequente, ora recorrida e agravada, ficando, assim, nessa parte, confirmado o despacho de fls. 13 e v., e prover, por maioria de votos, o recurso ex-officio da sentença final de primeira instância, para reformá-la no tocante ao julgamento que declarou improcedente, em parte, a ação, cuja procedência, na totalidade do pedido, fica reconhecida, como subsistente a penhora, para que o feito prossiga nos seus ulteriores termos, bem como negar provimento ao agravo interposto pelo Réu-Executado, em face da improcedência dos seus fundamentos.

A restrição feita pela sentença recorrida a totalidade do pedido não procede. A parte executada, ora recorrida e agravante, não destruiu o valor probante da certidão da dívida fiscal acionada. Dos documentos que exibiu apenas um poderia afetar a certeza e liquidez da dívida na parte concernente a taxa de aferição de pesos e medidas: o de fls. 29, se o exame desse recibo ou conhecimento de pagamento não revelasse o equívoco em que incorreu o fiscal que o expediu, em 31 de dezembro de 1950, reportando-se ao exercício de 1951, ainda aquela época não iniciado. O pagamento a que se refere esse documento é concernente ao exercício de 1950, consoante a data da sua expedição e, pois, não atinge a dívida registrada e constante da certidão que documentou a ação executiva processada.

O voto vencido no presente julgamento ataca a acumulação das dívidas exequendas em um só pedido, admitindo a hipótese da prescrição bienal dos créditos fiscais da Autora-Exequente, inferiores a cem cruzeiros (art. 173, § 7.º, inciso II do Código Civil). Como, porém, decidir por essa hipotética prescrição que o próprio Réu-Executado não conseguiu provar?

A acumulação dos pedidos não poderia fulminar de nulidade ou improcedência a ação, porque é a própria lei que expressamente a autoriza, como se pode ver no art. 5.º do Decreto-lei n. 960 — de 17 de dezembro de 1938, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, em todo o território nacional.

As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes,

serão cumuladas em um só pedido, glosadas às custas de qualquer procedimento que tenha sido indevidamente ajuizado.

Belém, 4 de setembro de 1953.
(aa) Augusto R. Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Silvio Péllico — Souza Moita, vencido de acordo com o voto que proferi em decisões anteriores a respeito de processos idênticos oriundos da Comarca de Cametá.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 11 de setembro de 1953. — Luis Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi

designado o dia 18 de setembro corrente para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação Cível "ex-officio" — Marabá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelados, Raimundo Pinto da Cunha e Maria Emilia Oliveira Cunha — Relator, Sr. Desembargador Mauricio Pinto. Recurso Cível "ex-officio" — Muana — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, João de Souza Guimarães — Relator, Sr. Desembargador Antonino Melo.

Agravo — Curuçá — Agravantes, Tertuliano Perdigão da Silva e outro, pela justiça gratuita; agravados, Benedito Pinto de Almeida e outro — Relator, Sr. Desembargador Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de setembro de 1953. — Luis Faria, secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DOS DIAS 9, 10, 11 e 12 DE SETEMBRO DE 1953
Juiz de Direito da 1.ª Vara, ac. pelo titular da 2.ª
Juiz — Dr. JOAO BENTO DE SOUSA

No requerimento de Maria Rodrigues Alves — Deferido.
Inventário de Antônio Valdemar Veiga — Julgou o cálculo.
Idem de Sávio Albertino de Miranda Corrêa — Julgou o cálculo.

Juiz de Direito da 2.ª Vara
Juiz — JOAO BENTO DE SOUSA
No requerimento do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Sim.

Idem — Idêntico despacho.
No requerimento da Companhia de Integridade de Seguros Gerais — Ao Contador.

Juiz de Direito da 3.ª Vara
Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

No requerimento de Valdemar Carrapatoso Franco — Conclusos.
Idem do Dr. Proc. Fiscal — Conclusos.
Idem de Manoel Motinho — Conclusos.

Despejo: A. Guimomar Quirina Gonçalves Moreira; R., Sebastião Rodrigues — Determinou a expedição do competente mandado.

Ação ordinária: A. Dr. Raul Rangel de Borborema; R., Cipriano Lúcio da Costa — Designou o dia 21 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Embargos de terceiro: Embargante, Deolinda da Conceição Lopes; Embargado, Antônio Alves Sales — Marcou o dia 18 do corrente, às 10 horas, para a prova requerida.

Juiz de Direito da 4.ª Vara
Juiz — Dr. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Despejo: A. Alair Barros; R., Antônio de Melo Saraiva — Mandou notificar o requerido para juntar provas do alegado.

Ação ordinária: A. Otávio de Freitas Lobato e sua mulher; R., Luiza Amélia Ferreira Mendes — Designou o dia 24, às 10 horas, para a audiência.

Despejo: A. Raquel de Sousa Calheiros e outros; R., Raimundo Rodrigues Baía — Julgou procedente a ação.

Reintegração de posse: A. Maria Luiza Maia; R., Felipe Alexandre Santos — Marcou o dia 14, às 9 horas, para a justificativa.

Despejo: A. Luiz Braz da Silva; R., José Mamede Cardias — Ao novo titular.

Ação ordinária: A. Dr. Jorge Falcão de Sousa; R., Antônio M. e Silva — Marcou o dia 21, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Ação executiva: A. Sabinho & Oliveira; R., Alexandre José Francez e sua mulher — Deferiu o pedido de fls. 52 a 55.

Ação executiva: A. Antônio M. da Silva & Cia. Ltda.; R., A. Costa — Mandou prosseguir.
Arresto: Arrestante, Africana Tecidos S. A.; Arrestado,

P. L. da Silva — Julgou subsistente.

No requerimento de Antônio Elias Assad Asbeg — Deferido.

Idem de Crispim Joaquim de Almeida — Deferido.

Idem — Idêntico despacho.

Imissão de posse: A. Sebastiana Pereira da Silva; R., Manoel da Silva e outra — Ao novo titular.

Juiz de Direito da 5.ª Vara, ac. pelo titular da 6.ª
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Anulação de casamento: Requerente, Maria Stela Moreira Rios; Requerido, Gaspar Lepez Rios — Mandou citar.

Desquite litigioso: A. Fernando da Silva; R., Joane Barros da Silva — Digam os interessados.

No requerimento de Ana Cardoso da Costa — Conclusos.

Carta precatória vinda de Abaetetuba — Mandou juntar.

Idem de Bragança — Mandou juntar.

Idem de Curuçá — Mandou juntar.

Casamento de Lúcio Santiago dos Santos Quaresma e Virgínia de Sousa Lima — Diga o órgão do M. Público.

Idem de Cícero Oliveira de Andrade e Emilia Batista de Sousa — Rejeitou a impugnação do órgão do M. Público.

No ofício de n. 90 da 1.ª Zona Aérea — Mandou responder.

No requerimento de Maria Madalena de Oliveira — Mandou citar.

Suprimento de outorga: Requerente, José Vasconcelos Filho; Requerida, Quirina Gonçalves da Silva — Mandou citar.

Reclamação feita por Dona Ester Alves Feitosa — Mandou proceder de conformidade com o parecer do Dr. Curador de Menores.

Alimentos: A. Maria José da Cruz Gouvêa; R., Alberto Sebastião Gouvêa — Vista ao M. Público.

Desquite litigioso: A. Orminda Araújo Pinheiro Cavalcante; R., Osvaldo Pinheiro Cavalcante — Mandou prosseguir.

Desquite litigioso: A. Rosa Vieira da Silva; R., Raimundo Simplicio da Silva — Mandou seia aberto novo prazo para a contestação.

Alimentos: A. Maria José de Jesus dos Santos; R., Deoclécio Lopes dos Santos — Homologou a desistência da ação.

Investigação: A. Luímar Ivo dos Passos; R., Os herdeiros de Francisco Ferreira da Silva — Mandou aguardar em cartório.

Juiz de Direito da 6.ª Vara
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

No requerimento de Laura Teixeira Sizo — Mandou notificar.

Idem de Luiz Faria de Sousa — Deferido.

Idem de Florência da Silva Baetas — Diga o M. Público.

Ação executiva: A. Benarrós & Irmão; R., Adelino Oliveira Bastos — Determinou a expedição do competente mandado.

No requerimento de Lucila Magalhães Pais — Conclusos.

Idem de Expedito de Melo Vale — Sim.

No requerimento da Prefeitura de Belém — Conclusos.

Cobrança de impostos fiscais: Requerente, o Dr. Procurador Fiscal da Fazenda do Estado; Requeridos, Cia. de Importação Industrial e Construtora C. I. I. C. — Mandou citar por precatória.

Sequestro: A. O Governo do Estado; R., Cia. de Importação Industrial e Construtora — Facultou às partes a produção de provas no tríduo.

No requerimento de Adib Nasser — Mandou justificar.

Idem de Flávio da Silva Formigosa — Mandou ouvir o Dr. Curador.

No requerimento do Dr. Proc. Fiscal — Conclusos.

Idem de Mário Marques da Silva — Deferido.

Idem de A. Cavalho & Irmão — Mandou citar.

Idem de Maria Nazaré Almeida — Diga o Dr. Curador.

Idem de Maria Augusta Pereira — Deferido.

Idem de Maria Rosa Lourenço — Conclusos.

Magalhães Pais; R., Caetano Verbicaro & Cia. Ltda. — Mandou seia feito o depósito.

Consignação: A. Lucila de — No requerimento de Teotônio Calandrine de Azevedo — Deferido.

Idem de Benedito Simões de Almeida — Idêntico despacho.

Idem de Manoel de Jesus Costa — Deferido.

Idem de Antônio Alves Pereira — Deferido.

Idem de Henrique Batista Vanzeler — Deferido.

Idem de Abigail do Nascimento Marques — Deferido.

Idem de José Ferreira Diogo — Conclusos.

Retificações: Requerente, Silvio Pantoja Medeiros — Deferido.

Idem por Dulcinéa Fernandes da Silva — Deferido.

Despejo: A. Carlos Reis; R., João Batista Moreira — A conta.

Mandado de segurança
Impetrante, Maria Amélia Gonçalves Langanke; Impetrado, o Dr. Diretor do Instituto de Educação do Pará — Ordenou que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido e mandou notificar a coatora.

Renovatória: A. João Jorge Hage; R., Aurelina de Castro Martins — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.

Inventário de Francisco da Rocha Martins — Em declarações finais.

Juiz de Direito da 7.ª Vara
Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

No requerimento de José Abraham Israel — Mandou tomar por termo as declarações da inventariante.

Idem de Maria de Nazaré da Mata Rezende — Mandou juntar.

Idem de Ana Alzira de Magalhães Lameira — Idêntico despacho.

Idem de Argemira Correia Lima — Mandou citar.

Inventário de Luiz Mota — Mandou oficial na forma devida.

Indenizações: A. Valdemar da Costa Borba; R., Américo Oliveira — Marcou o dia 22, às 10 horas, para a vistoria.

Arrolamento de Custódio Justo Salgado — Mandou que a herdeiro assine o termo de ratificação da partilha amigável.

Idem de Luzia Castelani da Fonseca — Digam os interessados.

No requerimento de Nilson Mendonça (dr.) — Deferido.

Inventário de Atahualpa Purcell — Em avaliação.

Ação executiva: A. Alvaro Gomes Moutinho; R., Jovita Marçal Canelas — Julgou extinta a ação.

Renovação de contrato: A. Américo Assunção; R., Maria Romão Peres — Em especificação de provas.

Ação ordinária: A. Cardoso & Lopes; R., União Brasileira dos Compositores — A Superior Instância.

No requerimento de Barbara Luiza Buenet Knight — Venha nos autos.

Despejo: A. Romero Guimarães de Oliveira; R., José Marques Oliveira — A conta.

Ação executiva: A. Eduardo Dias; R., Antonio José de Oliveira — Deferiu a petição de fls. 95.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cláudio Azevedo Santana e a Senhorinha Darcy Nunes de Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco, 61, filho de Xisto Santa Ana e de Dona Helena Azevedo Santa Ana.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco, 97, filha de Dioclecio Melo e de Dona Juvelina Nunes de Melo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aleguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciem-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de setembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

T — 6048 — 15 e 22/9 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alenor Adalberto Galvão de Neves e a Senhorinha Tezozinha de Jesus Lopes de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santarém, representante co-

mercial, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida São Jerônimo, 1085, filho de Alcebades Neves e de Dona Adelaide Galvão de Neves.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, São Luiz, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida São Jerônimo, 1082, filha de Thomaz de Aquino Souza e de Dona Tezozinha Gomes Lopes de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aleguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciem-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de setembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

T — 6049 — 15 e 22/9 — Cr\$ 40,00

FALENCIA DA FABRICA DE GELO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

AVISO
A Escrivã abaixo assinada avisa aos interessados, que se acha em cartório pelo prazo de dez (10) dias, a declaração de crédito do credor retardatário, Banco Nacional do Trabalho S/A., para efeito de impugnação, na falência da

pagamento do imposto predial em atraso", para o qual foi pedida dispensa de interstício. A seguir, o sr. vereador Lauro Melo requereu: a) extensão da rede de DEA; b) reparos para diversas pontes no Guamá. O sr. vereador Raimundo Magno, com a palavra, requereu uma manifestação de repulsa desta Casa pelo apoio dado pelos comunistas à candidatura do deputado Cleó Bernardo. O sr. vereador Filomeno Melo usou da palavra para pedir urgência para a preposição supra. Na 1.ª parte da ordem do dia foram lidos os pareceres aos processos 356 e 274. Os requerimentos 410, 411, 412, 413 e 414 foram aprovados por unanimidade. Concedida a urgência para o requerimento relativo ao apoio comunista à candidatura Cleó Bernardo, outorgou-se o seu autor mantendo-o o sr. vereador Filomeno Melo. A favor, os srs. vereadores Arquelau Mota e Isaias Pinho, abstiveram-se de votar, e os srs. vereadores Luiz Mota e Alberto Nunes contrários. Finalmente foi rejeitado o requerimento por maioria, tendo, ainda o sr. vereador Benedito Carvalho se pronunciado em contrário. A dispensa de interstícios para o projeto de lei hoje apresentado pelo sr. vereador Alberto Nunes foi concedida. Na 2.ª parte, foram aprovados em 2.ª discussão, os processos 339 e 293. Em 1.ª discussão foram aceitos, por unanimidade os processos 276, 284, 259, 260, 170, 269 e 291. A seguir, em discussão única, foi aprovado o projeto que dispõe sobre o pagamento de impostos atrasados, tendo, antes, sido rejeitada uma emenda apresentada pelo sr. vereador Benedito Carvalho ao art. 1.º Este vereador, em seguida, apresentou um projeto de lei "criando cursos noturnos de alfabetização". O sr. vereador Alberto Nunes, em sequência, prestou alguns esclarecimentos a respeito do projeto, por si, hoje, apresentado. E, às 12,20 horas foi encerrada a sessão, tendo eu, 2.º secretário, mandado lavrar esta ata que depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 9 de setembro de 1953. — (aa) Raimundo Magno, Filomeno Melo e Isaias Pinho.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1953

NUM. 1.440

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.737
Proc. 1.311-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Manoel Serrão de Castro, inscrito na 26.^a Zona (Gurupá).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz.

Belém, 10 de setembro de 1953.
— (aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, relator —
— Mauricio Cordovil Pinto —
Milton Leão de Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Virgílio de Oliveira Melo — Hamil-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 4.738
Proc. 1.348-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Expedita Alves Ferreira, inscrita na 7.^a Zona (Abaetetuba).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz.

Belém, 10 de setembro de 1953.
— (aa) Curcino Silva — P. — Julio Freire Gouvêa de Andrade —

Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo, proc. reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.^a ZONA

EDITAL

Pelo presente, na qualidade de presidente da 33.^a Seção da 1.^a Zona Eleitoral (Belém), da Avenida Nazaré, sede do Grupo Escolar Floriano Peixoto, citemos que foram nomeados secretário da mesa receptora o Sr. Eduardo de Matos Garcia e Leivindo Ferreira, como determina o artigo 23, da resolução n. 3.532, das instruções baixadas em 3 de agosto do ano de 1950, pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Belém, 10 de setembro de 1953.
(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Presidente.

O Bacharel Edison Bonaparte Ferreira de Mello, Presidente da Mesa Receptora da 198.^a Seção Eleitoral (Sala "A", da Inspeção da Defesa Sanitária Animal, por designação legal etc..

Faz público, para conhecimento dos interessados, haver designado, de acordo com o art. 14, das Instruções expedidas pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, publicadas no Boletim Eleitoral de 28 de agosto findo, reproduzidas no dia seguinte, as eleitoras do Município de Belém, Professora Argonauta Rodrigues e senhorita Maria da Graça Guedes Gondim, para servirem de Secretárias desta Mesa Receptora, nas eleições municipais de 27 de setembro corrente.

Belém do Pará, 11 de setembro de 1953.

(a) Bacharel Edison Bonaparte Ferreira de Mello, Presidente da Mesa Receptora da 198.^a Seção Eleitoral (Sala "A", da Inspeção da Defesa Sanitária Animal).

ESQUEMA DA DIVISÃO DAS 242 SEÇÕES

ELEITORAIS DO MUNICÍPIO DE BELÉM

Bairros	N.º de Seções	Ordem numérica
Comércio	26	1. ^a a 12. ^a , 18. ^a a 31. ^a
Cidade Velha	5	13. ^a a 17. ^a
Nazaré	17	32. ^a a 45. ^a , 126. ^a , 177. ^a e 178. ^a
Independência	14	46. ^a a 56. ^a , 179. ^a , 206. ^a e 241. ^a
Guamá	12	57. ^a a 64. ^a , 180. ^a a 182. ^a e 208. ^a
Queluz	12	65. ^a a 73. ^a , 183. ^a , 184. ^a e 209. ^a
Cremação	7	74. ^a a 78. ^a , 185. ^a e 240. ^a
Jurunas	16	79. ^a a 93. ^a e 186. ^a
Batista Campos	12	94. ^a a 105. ^a
Reduto	9	106. ^a a 114. ^a
Umarizal	19	115. ^a a 129. ^a , 189. ^a , 201. ^a , 202. ^a e 213. ^a
Curro	19	130. ^a a 141. ^a , 187. ^a , 188. ^a , 190. ^a , 192. ^a , 205. ^a , 212. ^a e 214. ^a
Pedreira	13	142. ^a a 149. ^a , 191. ^a , 193. ^a a 195. ^a e 210. ^a
Marco	20	150. ^a a 163. ^a , 196. ^a a 198. ^a , 203. ^a , 204. ^a e 211. ^a
Sousa	12	164. ^a a 171. ^a , 199. ^a , 200. ^a , 207. ^a e 242. ^a
Rodovia Snapp	1	172. ^a
Val-de-Cans	3	173. ^a a 175. ^a
Icoarací	16	215. ^a a 230. ^a
Mosqueiro	9	231. ^a a 239. ^a
	242	

Cartório Eleitoral da 1.^a Zona - Belém do Pará, em 12 de setembro de 1953. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral. Visto. — (a) João Bento de Souza, Juiz Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANC 10

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1953

NUM. 924

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Ata da vigésima quarta sessão extraordinária da Assembléia, em dez de setembro de mil novecentos e cinquenta e três.

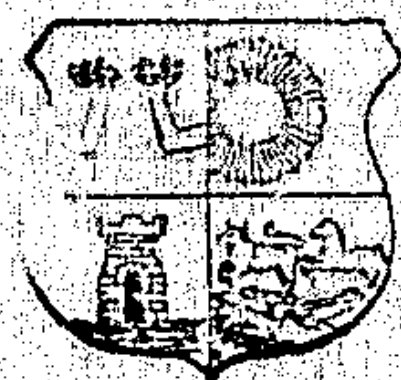
Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes, Carlos Menezes, Elísio Pessoa de Carvalho, Clóvis Ferro Costa, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguai, Sílvio Braga, Wilson Amanajás, Acindino Campos, Ismael de Araújo, João Camargo, João Menezes, Libero Luxardo, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Sílvio Meira, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Romeu Santos, Rosa Pereira, Imbiriba da Rocha, Reis Ferreira e Cléo Bernardo, o Senhor Presidente, secretário e pelos Senhores Deputados Augusto Corrêa, Fernando Magalhães e Rui Mendonça, constatando haver número legal, declarou aberta a sessão, mandando ler as atas das reuniões do dia anterior as quais foram aprovadas. A seguir foi lido o Expediente constante do seguinte: ofício do Senhor Secretário de Economia e Finanças respondendo ao de número seiscentos e seis, desta Assembléia com referência ao processo cento e dois e restituí-lo devidamente informado; ofício do Senhor Governador do Estado encaminhando o projeto de lei que cria as Secretarias de Estado de Finanças e Produção e extingue a de Economia e Finanças; ofício do Senhor Presidente em exercício da Câmara Municipal de Almeirim comunicando o encerramento dos trabalhos legislativos do corrente ano; ofício do Presidente da Câmara Municipal de Curuçá acusando e agradecendo o recebimento das circulares três e oito, desta Assembléia, presta esclarecimentos sobre as mesmas; circular do Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná comunicando o encerramento dos trabalhos legislativos do corrente ano; petição de Leonor de Sá e Souza Neiva, ocupante do cargo de "Datilógrafo" da Secretaria desta Assembléia, solicitando trinta dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde; ofício do Secretário do Interior e Justiça acusando o recebimento do ofício número seiscentos e quarenta e dois, desta Assembléia, e restituí-lo devidamente informado; ofício do Secretário do Interior e Justiça acusando o recebimento do ofício número quatrocentos e oitenta e cinco, deste Legislativo e restituí-lo devidamente informado; ofício do Senhor Governador do Estado, encaminhando o projeto de lei que autorizou o Poder Executivo a executar, no próximo exercício, o Plano de Obras; ofício do Senhor Governador do Estado encaminhando o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir

crédito especial em favor de Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Senhor Deputado Sílvio Meira, que após justificar, apresentou um requerimento a fim de ser oficiado ao Departamento de Estradas de Rodagem, através do Chefe do Poder Executivo, solicitando providências no sentido de serem abertos mil e novecentos metros de estrada para ligação do lugar Castanhalzinho, no Município de Castanhal, à sede do Município de Inhangapi. Em seguida, usou da palavra o Senhor Deputado Augusto Corrêa que depois de tecer vários comentários apresentou dois requerimentos pedindo o seguinte: no primeiro, que sejam enviadas congratulações ao Tribunal de Justiça, pela nomeação do Doutor Sadi Montenegro Duarte, para membro do referido Tribunal; no segundo, para que sejam também enviadas congratulações ao Senhor Deputado Nereu Ramos, Presidente da Câmara de Deputados, pela atitude assumida na defesa das imunidades de seus membros, revelado no caso da busca e apreensão do Deputado Tenório Cavalcanti. Encaminhados os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, foram lidos os pareceres aos processos de números duzentos e dezessete, duzentos e sessenta e quatro, duzentos e vinte e sete e cento e noventa e seis. Em seguida submetido a discussão o requerimento de autoria do Senhor Deputado Augusto Corrêa, no qual solicita sejam enviadas congratulações ao Senhor Deputado Nereu Ramos pela atitude assumida no caso de Caxias, o Senhor Deputado Cléo Bernardo, com a palavra, declarou compreender perfeitamente a intenção do autor do mesmo, porém votava contra por entender que era a única atitude a ser tomada por aquele parlamentar, na ocasião, em defesa das prerrogativas parlamentares. Em seguida, usou da palavra o Senhor Deputado Paulo Itaguai, que após longa justificativa, declarou ser favorável à proposição em discussão. O Senhor Deputado Lobão da Silveira, com a palavra, declarou-se favorável à matéria, por entender que o Senhor Deputado Nereu Ramos bem merecia as homenagens deste Legislativo, pela atitude desassombrada que tomou, não só em defesa do Parlamento, mas também em defesa das liberdades democráticas. Voltando à tribuna, o Senhor Deputado Augusto Corrêa declarou não ter apresentado o seu requerimento com o fim de elogiar, que cumpria o seu dever, mas por ver na atitude do Senhor Deputado Nereu Ramos, uma atitude máscula. O Senhor Deputado Sílvio Braga, discutindo a matéria, após externar o seu ponto de vista favorável, apresentou um aditivo, solicitando outrossim, sejam extensivas ao nobre Deputado Tenório Cavalcante, as con-

gratulações desta Casa, pela atitude corajosa assumida na defesa do seu mandato e da Constituição, ameaçada no atentado que se perpetrava contra a sua vida. Submetido à votação o requerimento, foi o mesmo aprovado com o aditivo Sílvio Braga. A seguir, foi aprovado o requerimento, também de autoria do Senhor Deputado Augusto Corrêa, solicitando o envio de congratulações ao Tribunal de Justiça, pela nomeação do Doutor Sadi Montenegro Duarte para membro daquele Tribunal. Após, foi colocado em discussão o requerimento de autoria da Senhora Deputada Rosa Pereira, solicitando ao Senhor Governador do Estado providências no sentido de ser incluído no Plano Social, para o ano vindouro, um auxílio para a Sociedade Paraense de Educação. Com a palavra, o Senhor Deputado Armando Mendes declarou-se favorável ao requerimento, achando, entretanto, desnecessário o pedido formulado no mesmo, uma vez que o referido Plano virá a esta Assembléia para ser estudado e aprovado, podendo os Senhores Deputados fazerem as emendas que acharem necessárias. Submetido à votação, foi o requerimento aprovado. Em seguida, foram aprovados, sem discussão, os seguintes requerimentos de autoria da Senhora Deputada Rosa Pereira, solicitando imediatas providências do Senhor Governador do Estado junto ao administrador das terras de Arari, em Icoaraci, a fim de suavizar a situação aflitiva dos antigos moradores daquelas terras, os quais estão sendo arbitrariamente proibidos de continuarem a trabalhar nas suas lavouras; e solicitando ao Senhor Ministro da Agricultura a criação de duas escolas na Colônia de Pescadores no Município de Marapanim, sendo uma na praia do Coqueiro e outra em Cafezal. Colocado em discussão o requerimento de autoria da mesma Senhora Deputada, transmitindo ao Senhor Governador veemente apelo no sentido de, através da Secretaria de Obras, ser promovido o aforamento das terras do Estado no furo do Maguari, a fim de que o grêmio esportivo "Combinado Futebol Clube" possa construir sua praça de esportes, o Senhor Deputado Sílvio Meira discordou do mesmo, por não existir leis regulamentando aforamento de terras do Estado, e ainda que isso fosse possível, deveria ser requerido pelo Presidente, visto que o Estado não pode, de livre vontade, ceder terras. Por isso votaria contra o requerimento, que submetido à votação, foi rejeitado. Submetido à discussão o requerimento de autoria da Senhora Deputada Rosa Pereira, solicitando ao Senhor Governador do Estado urgentes providências no sentido de ser assegurado o direito religioso de protestantes, de acordo com a Constituição, o Senhor Deputado

Cléo Bernardo, após pedir as necessárias explicações à autora da proposição, deu integral apoio, lastimando que casos dessa natureza ainda estejam acontecendo em nosso país. O Senhor Deputado Carlos Menezes deu a sua solidariedade à autora do pedido, lançando também o seu protesto contra os que tentam impedir que a liberdade de culto seja exercida neste Estado. Em seguida, submetido à votação, foi o requerimento aprovado. Após, usando da palavra, o Senhor Deputado Fernando Magalhães apresentou um projeto de resolução abrindo um crédito suplementar para satisfazer exigências da despesa da Assembléia, no exercício corrente. Passando à segunda parte da Ordem do Dia, foi submetido à discussão o projeto de lei de autoria do Poder Executivo, criando no Quadro Único do Funcionalismo Público o cargo de "Inspetor de Rendas". O Senhor Deputado Cléo Bernardo declarou que aguardou a apresentação das emendas prometidas pelo Senhor Deputado Aben-Athar, porém como o mesmo não o fez, votaria contra o referido projeto, que submetido à votação, foi aprovado em terceira discussão, contra os votos dos Senhores Deputados Imbiriba da Rocha, Armando Mendes e Cléo Bernardo. A seguir, foi posto em discussão o projeto de lei de autoria do Senhor Deputado Reis Ferreira, que consigna a verba de um milhão de cruzeiros, durante dez anos, para auxílio aos pequenos agricultores e dá outras providências. Com a palavra, o Senhor Deputado Carlos Menezes declarou votar com muito gosto favoravelmente ao referido projeto, por ver que o mesmo visa os dois objetivos primordiais para o desenvolvimento da agricultura: fomentar a produção e fixar o homem à terra. Submetido, em seguida, à votação foi aprovado em terceira discussão o referido projeto. Em prosseguimento, foram aprovados em terceira discussão, os seguintes projetos de lei: de autoria do Senhor Deputado Sílvio Meira autorizando o Poder Executivo a construir um "Auditódium" no Instituto Carlos Gomes e abrindo o crédito competente; de autoria do Senhor Deputado Abel Figueiredo, autorizando o Poder Executivo a reparar os próprios do Estado na cidade de Igarapé-Miri, e dá outras providências. Em segunda discussão o projeto de lei de autoria do Senhor Deputado Sílvio Meira, abrindo crédito especial, como auxílio à restauração e conservação de obras da Matriz da cidade de Vigia, após o Senhor Deputado Sílvio Braga lembrar a Mesa, da existência de uma emenda de sua autoria, apresentada na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado com a referida emenda. Em seguida, foram aprovados sem debates, em segunda discussão os seguintes projetos de lei: alterando a composição do Conselho Educacional do Estado; de autoria do Senhor Deputado Cunha Coimbra, isen-

Continúa na oitava página



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1953

NUM. 165

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.383 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1953

Dou um terreno ao Governo do Estado do Pará para a construção do Dispensário do bairro da Cremação.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica doado ao Governo do Estado do Pará, para a construção do Dispensário do bairro da Cremação pela Secretaria de Saúde Pública, o terreno do Patrimônio Municipal, sito à Rua Pariquis, com projeção dos fundos para a Rua Mundurucú, no perímetro compreendido entre a Avenida Alcindo Cacela, de onde dista 47 metros, e a Travessa 9 de Janeiro, medindo 12,09 metros de frente por 40,00 de fundos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de setembro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.470

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 163, do Decreto-lei n. 4.151, de 23 de outubro de 1942, à Dona Marina Roberto Cavalcante, ocupante efetiva do cargo de Escriurário, classe J, lotado na Seção de Comunicação do Serviço de Administração, noventa (90) dias de licença, com todos os vencimentos, a contar de 11.8.53 a 11.11.53, de acordo com o laudo médico n. 182, de 20.8.53, do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de setembro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 9 de setembro de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.471

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 23 de outubro de 1942, a D. Margarida Schivazappa, ocupante efetiva do cargo isolado de Professor — padrão G, lotado na Escola "Franklin Roosevelt", sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, com todos os vencimentos, a contar de 1-9-53 até 31-10-53, de acordo com o laudo médico n. 193, de 1-9-53, do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de setembro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 11 de setembro de 1953.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO N. 5.472

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

determinar que o Sr. Comandante do Corpo Municipal de Bombeiros mande averbar, para efeito de reforma, na Ficha de Assentamentos do Soldado Bombeiro, José Ferreira de Souza, o tempo de um (1) ano, quatro (4) meses e vinte e três (23) dias, ou sejam quinhentos e oito (508) dias de serviços prestados ao Hospital Juliano Moreira.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de setembro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 10 de setembro de 1953.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 5.473

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

rescindir, a pedido, a partir de hoje, o contrato celebrado entre esta Prefeitura e Heacy Rangel dos Santos, que servia como Professora da Escola "Franklin Roosevelt".

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de setembro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 10 de setembro de 1953.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 5.474

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

exonerar, a pedido, nos termos do art. 92, § 1.º, alínea a) do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o Sr. Carlos Manoel G. Damasceno, do cargo, em comissão, de Engenheiro-Chefe — padrão U, lotado no Departamento Municipal de Engenharia.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de setembro de 1953.

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 10 de setembro de 1953.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 5.475

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeito de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120 da Constituição Política do Estado do Pará, a favor de Antônio Gomes dos Reis, extranumerário contratado do Serviço de Assistência Médico-Social do Departamento de Saúde e Assistência, o tempo de dez (10) anos, cinco (5) meses e dezesseis (16) dias, ou sejam, três mil oitocentos e dezesseis (3.816) dias de serviço prestado, com interrupções, ao Exército Nacional e a esta Prefeitura, até 30-7-53, data

da informação no processo n. 4268-53, Ref. C20, de 21-5-1953.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de setembro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 11 de setembro de 1953.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 5.476

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

reintegrar o Sr. Osvaldo Cruz na função de Motorista, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, ficando assegurada a percepção dos salários que deixou de receber desde a data do seu afastamento, para dar inteiro cumprimento ao venerando Acórdão n. 21.646, de 12 de junho do ano corrente, da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de setembro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 10 de setembro de 1953.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 5.478

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista a Lei n. 1.888, de 14 de setembro de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica doado ao Governo do Estado do Pará, para a construção do Dispensário do bairro da Cremação pela Secretaria de Saúde Pública, o terreno do Patrimônio Municipal, sito à Rua Pariquis, com projeção dos fundos para a Rua Mundurucú, no perímetro compreendido entre a Avenida Alcindo Cacela, de onde dista 47 metros, e a Travessa 9 de Janeiro, medindo 12,00 metros de frente por 40,00 de fundos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de setembro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 502

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista a conveniência do serviço,

Resolve, mandar servir, pelo prazo de um (1) ano, nos termos do art. 40, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, na Superintendência dos Mercados e Feiras Livres da Capital, o Sr. Elias Alves Ferreira, ocupante do cargo de Administrador, padrão N, lotado no Mercado do Acampamento, ora servindo no Mercado de Batista Campes.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de setembro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 504

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve, designar o Sr. Zeno de Castro Veloso, ocupante efetivo do cargo isolado de Engenheiro, padrão T, lotado na Seção de Estudos e Orçamentos do Departamento Municipal de Engenharia, para responder, com todas as vantagens e até ulterior deliberação, pelo cargo, em comissão, de Engenheiro-chefe, padrão U, lotado no aludido Departamento, vago com a exoneração, a pedido, do Sr. Carlos M. G. Damasceno.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de setembro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 505

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista a conveniência do serviço,

Resolve, mandar servir, pelo prazo de um (1) ano, nos termos do art. 40, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, no Departamento de Limpeza Pública, o Sr. Joffre Corrêa da Luz, ocupante efetivo do cargo de Servente, classe F, lotado no Serviço de Pronto Socorro do Departamento de Saúde e Assistência.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de setembro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata da trigésima primeira sessão extraordinária do terceiro período da segunda legislatura.

Aos oito dias de setembro de mil novecentos e cinquenta e três, às dez horas e quinze minutos, foi aberta a sessão, presentes os srs. vereadores: Raimundo Magno, presidente; Filomeno Melo, 1.º secretário; Lauro Melo, 3.º secretário; Luiz Mota e Alberto Nunes, pela Coligação Democrática, e Arquelaui Mota, pelo Partido Social Democrático. À falta de número legal, foi lido o expediente cons-

tante de: ofícios 511, 510, 508, 509, 507 e 506, do Prefeito, circular 2/53, do Presidente da Câmara do Capim, circular sn, da Sociedade Mecânica Paraense, ofícios 995 e 996, do Secretário do Interior e Justiça, e do sr. Presidente da Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar, telegramas dos srs. Governador do Maranhão, Alvaro Maia e Vieira da Cunha, e convite do Presidente da Comissão Organizadora da 1.ª Exposição de Produtos

(Continua)